

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental		13/06/2012	I. E. F.
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.00836/12		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: José Rodrigues de Quadros		2.2 CPF/CNPJ: 933.448.056 - 49	
2.3 Endereço: Rua: Bambuí Nº 293		2.4 Bairro: Vila Nova	
2.5 Município: Turmalina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s): 38 – 3527 - 1097		2.9 e-mail: xxx	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: José Rodrigues de Quadros		3.2 CPF/CNPJ: 933.448.056 - 49	
3.3 Endereço: Rua: Bambuí Nº 293		3.4 Bairro: Vila Nova	
3.5 Município: Turmalina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s): 38 – 3527 -1097		3.9 e-mail: xxx	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: "Sítio Terra Branca"		4.2 Área total (ha): 18,6882	
4.3 Município/Distrito: Veredinha – MG.		4.4 INCRA (CCIR): 7.637.976 - 0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3246	Livro: 2-RG	Folha: 01	Comarca: Turmalina – MG.
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: xxx	Livro: xxx	Folha: xxx	Comarca: xxx
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 738.500	Datum: SAD 69	
	Y(7): 8.066.000	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 – Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado: 52,58 % do município onde está inserido o imóvel apresenta - se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma / Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			---
5.8.2 Cerrado			18,6882
5.8.3 Mata Atlântica			---
5.8.4 Ecótono (especificar):			---
5.8.5 Total			18,6882
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		18,1248
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		---
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		---
	5.9.2.2 Pecuária		---
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		---
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		---
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		---
	5.9.2.6 Mineração		---
	5.9.2.7 Assentamento		---
	5.9.2.8 Infra-estrutura		0,5634
	5.9.2.9 Outros		---
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo			---
5.9.4 Total			18,6882

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): xxx			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração: xxx			
5.10.1.3 Nome da UC: xxx						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	738.400	8.065.800	SAD 69	23 K	Campo Cerrado	5,9721
5.10.2.2 Fragmentada	---	---	---	---	---	---
	---	---	---	---	---	---
5.10.2.3 Total						5,9721
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha): xxx			5.10.3.2 Data da Averbação: xxx			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: xxx						
5.10.3.4 Município: xxx			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA: xxx			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: xxx		Livro: xxx	Folha: xxx	Comarca: xxx		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: xxx			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia: xxx			
5.10.3.9 Bioma: xxx			5.10.3.10 Fisionomia: xxx			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6): xxx		Datum		Fuso	
	Y(7): xxx		xxx		xxx	
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						3,4287
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			0,25
			COM alternativa técnica e locacional			---
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			---
			COM alternativa técnica e locacional			---
5.11.3 Total						3,6787
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					---
	Outro(especificar) Passagem/Estrada de Acesso a outras propriedades					0,25
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			unid		
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	07,89	07,89		ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	---	---		ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	---	---		ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	---	---		ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	---	---		ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	---	---		ha		
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	---	---		un		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)	---	---		un		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)	---	---		kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	---	---		ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	---	---		ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		05,9721	05,9721	ha	
	Relocação		---	---	ha	
	Recomposição		---	---	ha	
	Compensação		---	---	ha	
	Desoneração		---	---	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						---
7.1.2 Cerrado						13,8621
7.1.3 Mata Atlântica						---
7.1.4 Ecótono (especificar)						---
7.1.5 Total						13,8621
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária				
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana	---	---	---	---		
7.2.2 Floresta ombrófila montana	---	---	---	---		
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana	---	---	---	---		

- 36
158
- A área onde o explorador solicita a referida intervenção ambiental de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela legislação ambiental vigente é passível de liberação, conforme análise detalhada da área da propriedade durante a vistoria técnica, onde não há áreas subutilizadas.
 - Caso este processo seja deferido pela comissão paritária, COPA, sugerimos que o prazo para realização da supressão vegetal seja de 02 (dois) anos, suficiente para supressão, carvoejamento e escoamento do material autorizado, assim como para a implantação da cultura desejada (silvicultura) já que a supressão da vegetação, assim como o plantio serão realizados com mão-de-obra familiar.

Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Todos os impactos ambientais relacionados à proteção e preservação da área de preservação permanente e de reserva legal são considerados positivos.

MEDIDAS MAXIMIZADORAS:

Como medidas maximizadoras, estamos propondo a proteção das áreas de reserva legal e a de preservação permanente sejam protegidas, através do cercamento, com o objetivo evitar danos futuros a esta vegetação e o acesso de animais. Recomendamos ainda que sejam implantadas curvas de níveis na área onde ocorrerá supressão de vegetação, com a finalidade de reter as águas pluviais e assim minimizar os efeitos de possíveis processos erosivos.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO DE CAMPOS VALADARES
MASP. 0863477-6 - CREA: 3817 / D

15. DATA DA VISTORIA

28/06/2012



NOTA JURÍDICA nº. 408 /2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 7,89ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, e regularização de 5,97ha de área de reserva legal no imóvel denominado Sítio “Terra Branca”, área rural do município de Veredinha/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14 01 00 00 836/12.

Requerente: José Rodrigues de Quadros.

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. **José Rodrigues de Quadros**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, **objetivando autorização para a supressão de 7,89ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, e demarcação e averbação de reserva legal, na propriedade rural localizada no lugar denominado Sítio “Terra Branca”, do município de Veredinha/MG**, com a finalidade de implantação de silvicultura, que para tanto, foi apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado na produção de carvão.

Eis o relato suficiente dos fatos, passamos à análise.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações posteriores,



editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”.

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa não mais se faz por meio da apresentação da extinta APEF, mas sim, por meio da apresentação do **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando a regularização ambiental é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção**, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada do **Registro** do Imóvel, emitida pelo Cartório competente, à margem do qual se procederá a **averbação de área de reserva legal não inferior à 20% da área total da propriedade**.



Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 11 dos autos, com a **Certidão atualizada do Registro de Imóveis**, na qual se extrai que o imóvel cuja área total correspondente à 18,68ha, é de propriedade do interessado.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 18-19, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, merecendo adequações quanto à representação do órgão ambiental.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental para a demarcação e averbação de área de reserva legal e de intervenção ambiental, a ser aferidas *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 32-36, manifestação favorável à viabilidade ambiental dos pedidos formulados pelo Requerente.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade de atendimento aos pedidos de proteção e intervenção ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA.

97



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Diretoria de Controle Processual

E, caso autorizada à intervenção requerida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Juntar o termo de compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, com as adequações necessárias (Tomador do Compromisso – SEMAD);
- 3 - Comprovar a averbação da área de reserva legal.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 1º de agosto de 2012.

Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira
Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira

Estagiária da Diretoria de Controle Processual

Supram - JEQ

Alessandra Marques Serrano
Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864